

Maputo, 14.03.2018

## Comunicado

# Proibição de equipamentos prejudiciais a serviços de telecomunicações

A Autoridade Reguladora das Comunicações-INCM tem, ultimamente, constatado o aumento de casos de uso no país de equipamentos de radiocomunicações e telecomunicações que provocam interferências prejudiciais a diferentes serviços de telecomunicações. Também, a comercialização e circulação dos mesmos é feita sem a devida homologação, um pré-requisito obrigatório em Moçambique.

Em face desta situação, e no uso das suas competências definidas pela Lei das Telecomunicações (Lei nº 4/2016, de 3 de Junho), que se consubstanciam na regulação e fiscalização do sector das telecomunicações, bem como na gestão do espectro de frequências radioelétricas, informa-se aos fornecedores, vendedores e utilizadores de equipamentos de radiocomunicações e telecomunicações, que:

1. É proibida a importação, comercialização e utilização em território nacional de dispositivos que usam a tecnologia DECT 6.0 (ou outras) que operam na faixa de frequências de 1900 a 2100 MHz (esta faixa é consignada pela Autoridade Reguladora das Comunicações-INCM para serviços de telefonia móvel celular);
2. São proibidos em Moçambique os equipamentos que efectuem terminação fraudulenta de chamadas (SIM-BOX, por exemplo);
3. É proibida a importação, comercialização e utilização em território nacional de equipamento de comunicações que represente riscos de saúde ou que perigues a segurança dos serviços móveis terrestres, marítimos e aeronáuticos (telefones celulares de marca *Samsung Galaxy Note 7*, por exemplo);
4. É proibida a importação de equipamentos de radiocomunicações e telecomunicações, sem a Declaração de Importação previamente emitida pela Autoridade Reguladora das Comunicações-INCM;
5. É proibida a venda e uso de equipamentos de radiocomunicações e de telecomunicações não Homologados ou certificados pela Autoridade Reguladora das Comunicações-INCM;
6. É proibida a instalação e utilização de equipamentos e sistemas de radiocomunicações e de telecomunicações, sem a prévia vistoria técnica da Autoridade Reguladora das Comunicações-INCM. No âmbito do exercício dos seus poderes, a Autoridade Reguladora vai confiscar todos os equipamentos não-homologados ou que violem a legislação em vigor.

É de referir que a aprovação e homologação do material e equipamento de radiocomunicações e telecomunicações constitui uma das atribuições da Autoridade Reguladora das Comunicações-INCM, sendo esta instituição a autoridade superior e competente nesta matéria. Depois de verificação dos requisitos técnicos do referido material e equipamento, dá-se aceitação, confirmação ou aprovação.

A homologação é feita a pedido dos fabricantes, importadores, vendedores ou outros detentores ocasionais de equipamentos emissores, receptores ou emissores-receptores de radiocomunicações e telecomunicações. A homologação é confirmada mediante a emissão de um Certificado de Homologação.

Para mais informações, os fornecedores, vendedores e utilizadores de equipamentos de radiocomunicações e telecomunicações poderão contactar a sede da Autoridade Reguladora das Comunicações-INCM, em Maputo, ou as suas delegações provinciais na Beira, Nampula, Tete e Quelimane.

No exercício dos seus poderes, a Autoridade Reguladora das Comunicações-INCM vai confiscar todos equipamentos não homologados ou que violem a legislação em vigor.